

**CONTRATO N.º007/PREVINI/2023 –
CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO
DE EQUIPAMENTO DE SOM COM TRIPÉ PARA
APOIO E DUAS UNIDADES DE MICROFONES
SEM FIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES
DO INSTITUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE NOVA IGUAÇU – PREVINI QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA
IGUAÇU E A EMPRESA HYPER
TECHNOLOGIES COMERCIO DE
INFORMATICA E SERVICOS LTDA.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Antônio de Moura Raunheitti, nº 95 – Luz, Nova Iguaçu, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sra. Jailce Perrut dos Santos Scofano, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132694 e a empresa **HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA**, situada na Av Terceira Avenida Blocos 1214/1220a Loja, nº 01, Nucleo Bandeirante - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 40.689.972/0001-50, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Felipe Carvalho Querino, portador da carteira de identidade nº 3311644, SSP/DF e CPF nº 039.659.691-61, resolvem celebrar o presente contratação para aquisição de equipamento de som com tripé para apoio e duas unidades de microfones sem fio, para atender às necessidades do Instituto dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, conforme especificações quantitativas e qualitativas constantes do presente termo de referência para atender as demandas, conforme processo administrativo nº 2022/11/1117, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 11.250/2018 e Decreto Municipal nº 10.662/2018 c/c Lei Federal nº 8666/93 no que couber, mediante as cláusulas e condições estipuladas abaixo:

INDICE

1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de equipamento de som com tripé para apoio e duas unidades de microfones sem fio, para atender às necessidades do Instituto dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, conforme especificações quantitativas e qualitativas constantes do presente termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI

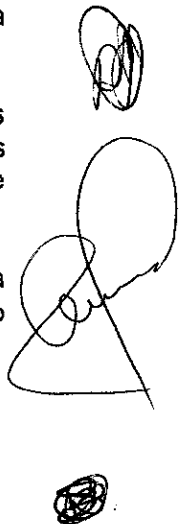
Constituem obrigações do **PREVINI**:

- Realizar o pagamentos na forma e condições previstas;
- Realizar a fiscalização dos serviços;
- Disponibilizar as informações necessárias à implantação;
- Exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- prestar o objeto contratual de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e daquelas contidas neste contrato e no projeto básico;
- entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;



- g) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação exigida durante a licitação;
- h) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: 103
Elemento de Despesa: 00.44.90.52
Programa de Trabalho: 04.122.5001.2.003
Nota de Empenho: 110/2023

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** iniciará a execução do objeto dentro de no máximo 24(vinte e quatro) horas após recebimento da ordem de serviço.

Parágrafo Segundo. A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo **PREVINI**, à qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja

juulgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao PREVINI.

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **PREVINI**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINI** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. Os membros da comissão prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

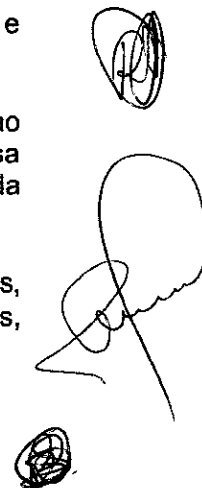
Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

Os serviços a que se referem o presente contrato serão executados sob a direção e responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINI** ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários,



fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINI**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços se dará por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINI**.

Parágrafo Primeiro. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pela Comissão de Fiscalização do contrato nomeada pelo Presidente.

Parágrafo Segundo. Não serão considerados quaisquer serviços executados que não estejam discriminados no projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O **PREVINI**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINI** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;

- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração mensal do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do PREVINI, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra.

Parágrafo terceiro - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo quarto - A aplicação da sanção prevista na alínea f do caput desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Diretor Presidente, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo quinto - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

Parágrafo único - Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e

honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **PREVINI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINI**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINI**.

Parágrafo primeiro - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo - O **PREVINI** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, em 13 de março de 2023.



Jailce Perrut dos Santos Scofano
Diretora Presidente
PREVINI

Pedro Henrique Braga Miranda
Gerente de Patrimônio
Mat.: 60/200.073-3

TESTEMUNHA

HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA
SERV:4068997200150
0150

Assinado de forma digital por HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA
SERV:4068997200150
Dados: 2023.03.14 16:02:20 -03'00'

FELIPE CARVALHO QUERINO:03965969161
Assinado de forma digital por FELIPE CARVALHO QUERINO:03965969161
Dados: 2023.03.14 16:02:20 -03'00'

HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA



TESTEMUNHA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

FUNDAMENTO: OBSERVANDO-SE AS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº 10.662/2016, E, SUBSIDIARIAMENTE, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

DATA DA ASSINATURA: 28 DE FEVEREIRO DE 2023

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

Id. 01324/2023

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/043.140

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 002/CPL/SEMUS/2023

Em conformidade com a manifestação da Superintendência de Controle Interno e da Comissão Permanente de Licitação – CPL SEMUS, autorizo a despesa e **HOMOLOGO** o resultado da **LICITAÇÃO Nº 002/CPL/SEMUS/2023**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR ITEM**, em conformidade com as disposições da Lei 10.520 de 2002, do Decreto Federal n.º 10.024 de 2019, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como do Decreto Municipal 6.594 de 2002, do Decreto Municipal nº 10.662 de 2016, do Decreto Municipal 10.696 de 2016 e do Decreto Municipal n.º 11.196/2018 e Decreto Municipal nº 11.250 de 2018, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ESCRITÓRIO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL GERAL DE NOVA IGUAÇU - HGNI, DE ACORDO COM O DESCRITO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO VII DO EDITAL**, em favor das empresariais:

- **SANTO ANTONIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – CNPJ: 06.049.630/001-37**, para o item: **22**, no valor total de **R\$ 3.149,50** (três mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos);

- **EQUIPAR COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 30.372.538/0001-98**, para os itens: **03, 06, 08 e 20**, no valor total de **R\$ 25.880,00** (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta reais);

- **JL COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 46.901.283/0001-43**, para o item: **01**, no valor total de **R\$ 14.100,00** (quatorze mil e cem reais);

- **ALER COMERCIO DE MOVEIS LTDA – CNPJ: 82.476.144/0001-83**, para os itens: **02 e 21**, no valor total de **R\$ 16.547,70** (dezesseis mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).

PERFAZENDO O VALOR TOTAL LICITADO NA ORDEM DE R\$ 59.677,20 (cinquenta e nove mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte centavos)

Foram declarados desertos e/ou fracassados os itens: 04, 05, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

Nova Iguaçu, 02 de março de 2023.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

Id. 01325/2023

PREVIDÊNCIA

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE

Em conformidade com parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL), da Procuradoria do PREVINI e do Setor de Controle Interno – PREVINI, HOMOLOGO e RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AEPREMERJ – CNPJ 05.309.718/0001-88 com fulcro no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 10.662 de 24 de fevereiro de 2016, que tem por objeto o pagamento da taxa de anuidade associativa, referente ao exercício do ano 2023, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu, no valor total de R\$ 2.911,62 (dois mil novecentos e onze reais e sessenta e dois centavos).

Processo: 2023/02/128.

Nova Iguaçu, 02 de março de 2023

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO
Diretora Presidente – PREVINI

Id. 01326/2023

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 2022/11/1117

PREGÃO ELETRÔNICO
LICITAÇÃO Nº005/PREVINI/2023

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI, parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e setor de Controle Interno - PREVINI e tendo em vista a delegação de competência constante do Decreto Municipal nº 9.748 de 01 de fevereiro de 2013 e publicada no Diário Oficial do Município de 02 de fevereiro de 2013, HOMOLOGO a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com fulcro nas leis nº 10.520/2002, 8.666/93, Decreto Municipal nº 10.662/2016 e Decreto Municipal nº 11.250/2018, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM COM TRIPÉ PARA APOIO E DUAS UNIDADES DE MICROFONES SEM FIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI**, no valor global de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), em favor da empresa vencedora **HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA**. Inscrita sob o CNPJ nº 40.689.972/0001-50.

Nova Iguaçu, 02 de março de 2023

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO
Diretora Presidente – PREVINI

Id. 01327/2023

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 2022/11/1081

PREGÃO ELETRÔNICO

LICITAÇÃO Nº003/PREVINI/2023

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI, parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e setor de Controle Interno - PREVINI e tendo em vista a delegação de competência constante do Decreto Municipal nº 9.748 de 01 de fevereiro de 2013 e publicada no Diário



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DESENVOLVIMENTO URBANO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/025580

Em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal de Controle Interno Geral (SEMCONGER) e tendo em vista a delegação de competência constante no Decreto Municipal de 9748/2013 publicado no Diário Oficial do Município de 01 de fevereiro de 2013, **AUTORIZO e RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro na Lei Federal 8.666/1993 no art. 24 em sua atual redação e Decreto Municipal 10.662/2016 no art. 27, que tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de uniformes para os funcionários da SEMDUR**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR em favor da empresa **UNIFORMES BRASIL CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ. 40.051.457/0001-40 no valor de R\$ 16.974,00 (dezesesseis mil, novecentos e setenta e quatro reais).

Nova Iguaçu, 21 de março de 2023.

José Reginaldo Bastos da Cruz
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR

Id. 01702/2023

PREVIDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2022/10/1009
CONTRATO: 005/PREVINI/2023
PARTES: PREVINI E A EMPRESA PRIVINA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação serviços de vigia para segurança patrimonial preventiva
PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 344.850,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
NOTA DE EMPENHO Nº 108/2023
FUNDAMENTO: LEI 8.666/93
ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de março de 2023

Nova Iguaçu, 20 de março de 2023.

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO
Diretora Presidente
PREVINI

Id. 01703/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2022/11/1117
CONTRATO: 007/PREVINI/2023
PARTES: PREVINI E A EMPRESA HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de equipamento de som com tripé para apoio e duas unidades de microfones sem fio
PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
NOTA DE EMPENHO Nº 110/2023
FUNDAMENTO: LEI 8.666/93
ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de março de 2023

Nova Iguaçu, 20 de março de 2023.

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO
Diretora Presidente
PREVINI

Id. 01704/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2022/11/1081
CONTRATO: 006/PREVINI/2023
PARTES: PREVINI E A EMPRESA PRIVINA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de recepcionista, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo e motorista.
PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 276.100,00 (duzentos e setenta e seis mil e cem reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
NOTA DE EMPENHO Nº 109/2023
FUNDAMENTO: LEI 8.666/93
ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de março de 2023

Nova Iguaçu, 20 de março de 2023.

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO
Diretora Presidente
PREVINI

Id. 01705/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2022/10/1008
CONTRATO: 008/PREVINI/2023
PARTES: PREVINI E A EMPRESA EXATA CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos em consultoria previdenciária, aplicada aos regimes próprios de previdência social, constituídos na forma do artigo 40, da constituição federal, em observância aos parâmetros estabelecidos pela portaria mps nº 185, de 14 de maio de 2015
PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 111.180,00 (cento e onze mil, cento e oitenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00